



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Tratamento do Benefício Pró-Emprego de Santa Catarina**

04/02/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
3.1	RICMS Santa Catarina.....	5
3.2	Quanto à EFD-ICMS /IPI.....	6
3.3	Entendimento da Consultoria IOB.....	9
4.	Conclusão.....	10
5.	Informações Complementares.....	11
6.	Referências.....	11
7.	Histórico de alterações.....	11

## 1. Questão

O cliente, uma empresa comercial importadora, especializada no atendimento de ferramentarias, usinagens e usuários de moldes de injeção e ferramentas de estampo, situado em Santa Catarina, solicita informações de como realizar o lançamento no arquivo magnético SPED FISCAL, do benefício fiscal do Estado, denominado Pró-Emprego que lhe dá direito a um percentual de crédito presumido sobre produtos importados.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente apresenta como embasamento a resposta a uma consulta que realizou no posto fiscal da Sefaz SC (Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina), sobre o direito que possui ao benefício fiscal e seu devido tratamento:

*De: CAF <caf\_atendimento@sefaz.sc.gov.br>  
Enviado em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2013 14:32  
Assunto: Resposta ao questionamento 37739 do assunto IMPORTAÇÃO*

*Este é um e-mail automatizado, não responda a ele.  
CAF - Central de Atendimento Fazendário  
R. Saldanha Marinho, 189 Centro - CEP: 88.010.450 | Florianópolis - SC*

*A situação do seu atendimento acaba de ser alterada.*

### *Dados de registro*

*Número do Protocolo: 37739 Data de Registro: 12/12/2013 14:25:52  
Identificação do Contribuinte: 90212819968 Telefone do Contribuinte: (47)3431-5706  
Nome do Contribuinte: Adriana Borges Debatim Tipo de Atendimento: Fale Conosco  
Situação do Atendimento: Finalizado Assunto: IMPORTAÇÃO*

### *Questionamento*

*Boa tarde*

*Temos um cliente detentor do TTD para importação (410).*

*Com base neste TTD a empresa importa mercadoria para revenda e tem os seguintes benefícios:*

- Importação com diferimento total;*
- Diferimento parcial na operação interna, salvo exceções;*
- Crédito presumido de forma que alíquota efetiva seja de 1% ou 3,6% conforme mercadoria.*

*Neste TTD ao tratar do crédito presumido, ele esclarece que para fins do cálculo do crédito presumido, que consiste na diferença entre o valor de ICMS destacado na NF a tributação efetiva que o fisco deseja receber, a base de cálculo do ICMS a ser utilizar é a base integral, sem aplicação de qualquer redução prevista na legislação.*

*Entre as mercadorias importadas por este cliente detentor do TTD tem algumas que estão beneficiadas com redução na Base de cálculo do ICMS por força do convênio 52/91, previsto em nosso regulamento no Art. 9º do Anexo 2, nestes casos a minha base do ICMS na NF será uma e a base para o cálculo do crédito presumido será outra? Teriam como exemplificar?*

**Resposta**

**Exatamente.**

**Em caso de dúvida(s) entre em contato conosco.**

**Este e-mail se propõe a elaborar respostas de caráter meramente informativo, não produzindo os efeitos próprios do instituto denominado CONSULTA, definido pelos artigos 209 a 213 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.**

**Atenciosamente,**

**Maikel Denk**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

O que é o programa Pró-Emprego?

O Programa Pró-Emprego foi concebido para desenvolver a economia regional, favorecer investimentos em infraestrutura e facilitar as relações comerciais no Estado.

Com base em informações divulgadas pela Secretaria da Fazenda, a maioria dos candidatos são empresas que importam para posterior comercialização. Há ainda um grande centro distribuidor de confecções, uma indústria de infraestrutura portuária, empresas exportadoras e pequenas centrais hidrelétricas na lista de candidatos para ingressar no programa.

Veremos neste procedimento, com base no Decreto nº 105/2007, os tratamentos fiscais que serão concedidos às empresas que se enquadrarem nesse programa.

O Programa Pró-Emprego tem como objetivo promover o aumento da geração de emprego e renda através da concessão de tratamento tributário diferenciado do ICMS.

Os empreendimentos situados em território catarinense, ou que aqui venham instalar-se, considerados de relevante interesse socioeconômico, são incentivados por esse programa. Considera-se empreendimento de relevante interesse socioeconômico aquele representado por projetos de implantação, expansão, reativação e modernização tecnológica considerados prioritários ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado e que resultem em geração ou manutenção de empregos, bem como os que consolidem, incrementem ou facilitem exportações e importações.

Empreendimentos que tenham como objetivo a instalação, modernização e ampliação de terminal portuário ou porto seco, bem como a implantação e ampliação de projeto de geração de energia elétrica (especialmente voltado à obtenção de energia a partir de fonte alternativa) e de linhas de transmissão, poderão também ser enquadrados no programa.

### 3.1 RICMS Santa Catarina

**“CAPÍTULO III  
DO CRÉDITO PRESUMIDO**

**Seção I**

**Das Operações com Mercadorias**

[...]

**Art. 21.** Fica facultado o aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 23:

[...]

§ 10. O benefício previsto no inciso IX:

**I – fica condicionado:**

a) à utilização pelo estabelecimento industrial de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de matérias-primas produzidas em território nacional;

b) a que, pelo menos, 90% (noventa por cento) do processo de industrialização, incluindo as industrializações por encomenda, ocorra em território catarinense ou, alternativamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), hipótese em que deverá reinvestir o valor correspondente ao benefício na modernização, readequação ou expansão do parque fabril, ou na pesquisa e no desenvolvimento de novos produtos; e

**Nota:**

**V. Art. 2 do Dec. Nº 0960/12** alíneas “a” e “b” somente serão exigidas a partir de 1º de janeiro de 2012.

c) a que o estabelecimento industrial contribua com o Fundo Social, instituído pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em montante equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) das saídas tributadas.

**II – alcança todos os estabelecimentos industriais do contribuinte localizados neste Estado.**

[...]

**VI – poderá ser aplicado pelo estabelecimento industrial, inclusive nas saídas de mercadorias de produção própria promovidas por estabelecimento comercial do mesmo titular situado neste Estado, observado o seguinte:**

a) o crédito será apropriado pelo estabelecimento industrial que as tenha produzido, no mês em que ocorrer a saída para terceiros, da seguinte forma:

1. nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, o crédito presumido será calculado com base no valor da operação; e

2. nos demais casos, o crédito presumido será calculado com base no preço FOB do estabelecimento industrial à vista;

b) O valor do crédito presumido será determinado pela aplicação dos seguintes percentuais sobre a base de cálculo prevista nos itens 1 e 2 da alínea “a” deste inciso:

1. 14% (quatorze por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 17% (dezessete por cento);

2. 9% (nove por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento);
3. 4% (quatro por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento); e
4. 1% (um por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 4% (quatro por cento).

**Art. 23-A.** Mediante protocolo firmado entre o Estado e o contribuinte interessado, poderá ser concedido crédito presumido em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública cuja responsabilidade financeira pela execução tenha sido assumida pelo contribuinte (Convênio ICMS 85/11).

**Parágrafo único.** Os procedimentos relativos à apropriação do crédito presumido referido no caput serão definidos em tratamento tributário diferenciado expedido pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

(...)"

### 3.2 Quanto à EFD-ICMS /IPI

Para a EFD-ICMS/IPI, nos registros 0460/ C195 / C197 devemos realizar o lançamento deste benefício fiscal, da seguinte forma:

#### REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL

Este registro é utilizado para informar anotações de escrituração determinadas pela legislação pertinente aos lançamentos fiscais, tais como: ajustes efetuados por diferimento parcial de imposto, antecipações, diferencial de alíquota e outros.

Esta codificação e suas descrições são de atribuição do contribuinte e não podem ser informados dois ou mais registros com o mesmo conteúdo no campo COD\_OBS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0460"	C	004	-	O
02	COD_OBS	Código da Observação do lançamento fiscal.	C	006	-	O
03	TXT	Descrição da observação vinculada ao lançamento fiscal	C	-	-	O

#### Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência –vários (por arquivo)

**Campo 01 - Valor Válido: [0460]**

**Campo 02 -Validação:** o valor informado neste campo deve existir em pelo menos um registro dos demais blocos.

**Campo 03 - Preenchimento:** Este campo corresponde às informações lançadas na coluna "Observação" dos Livros Fiscais de Entradas, Saídas e de Apuração, de acordo com o estabelecido na legislação de cada unidade federada.

#### REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55)

Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais, informações sobre diferencial de alíquota, antecipação de imposto e outras situações.

Estas informações equivalem às observações que são lançadas na coluna "Observações" dos Livros Fiscais previstos no Convênio SN/70 – SINIEF, art. 63, I a IV.

Sempre que existir um ajuste (lançamentos referentes aos impostos que têm o cálculo detalhado em Informações Complementares da NF; ou aos impostos que estão definidos na legislação e não constam na NF; ou aos recolhimentos antecipados dos impostos), deve, conforme dispuser a legislação estadual, ocorrer uma observação.

Obs.: Não precisam ser informadas neste registro, salvo disposição contrária da legislação estadual, as informações que constam do quadro Dados Adicionais das notas fiscais modelo 1 ou 1A e que não interferem na Apuração do ICMS.

Situação especial: Este registro será gerado também pelas empresas que são obrigadas a elaborar outras apurações nos estados do Espírito Santo e Pará.

01	REG	Texto fixo contendo "C195"	C	004	-	O	O
02	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460)	C			OC	OC
03	TXT_COMPL	Descrição complementar do código de observação.	C	-	-	OC	OC

#### Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

Campo 01 - Valor Válido: [C195]

Campo 02 – Preenchimento: as observações de lançamento devem ser informadas neste campo, exceto quando a legislação estadual prever o preenchimento do campo COD\_OBS do registro C190.

Validação: o código informado deve constar do registro 0460.

Campo 03 - Preenchimento: utilizado para complementar observação, cujo código é de informação genérica.

#### **REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.**

Este registro tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do registro C195, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto. Os valores de ICMS ou ICMS ST (campo 07-VL\_ICMS) serão somados diretamente na apuração, no registro E110, campo VL\_AJ\_DEBITOS ou campo VL\_AJ\_CREDITOS, e no registro E210, campo VL\_AJ\_CREDITOS\_ST e campo VL\_AJ\_DEBITOS\_ST, de acordo com a especificação do TERCEIRO CARACTERE do Código do Ajuste (Tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008).

Obs.: Este registro será utilizado ainda por contribuinte onde a Administração Tributária Estadual exige, por meio de legislação específica, apuração em separado (sub-apuração). Neste caso o Estado publicará a Tabela 5.3 com códigos que contenham os dígitos "3", "4" e "5" no quarto caractere ("Tipos de Apuração de ICMS"), sendo que cada um dos dígitos possibilitará a escrituração de uma apuração em separado (sub-apuração) no registro 1900 e filhos. Para que haja a apuração em separado do ICMS de determinadas operações ou itens de mercadorias, estes valores terão de ser estornados da Apuração Normal (E110) e transferidos para as sub-apurações constantes do registro 1900 e filhos por meio de lançamentos de ajustes neste registro. Isto ocorrerá quando:

1. o terceiro caractere do código de ajuste (tabela 5.3) do reg. C197 for igual a "2 – Estorno de Débito" e o dígito do quarto caractere for igual a "3"; "4" ou "5". Neste caso o valor informado no campo 07 - VL\_ICMS irá gerar um ajuste a crédito (campo 07-VL\_AJ\_CREDITOS) no registro E110 e também um outro lançamento a débito no registro

1920 (campo 02 - VL\_TOT\_TRANSF\_DEBITOS\_OA) da apuração em separado (sub-apuração) definida no campo 02- IND\_APUR\_ICMS do registro 1900 por meio dos códigos "3", "4" ou "5", que deverá coincidir com o quarto caractere do COD\_AJ; e

2. o terceiro caractere do código de ajuste (tabela 5.3) do reg. C197 for igual a "5 – Estorno de Crédito" e o dígito do quarto caractere for igual a "3"; "4" ou "5". Neste caso o valor informado no campo 07 - VL\_ICMS irá gerar um ajuste a débito (campo 03- VL\_AJ\_DEBITOS) no registro E110 e também um outro lançamento a crédito no registro 1920 (campo 05 - VL\_TOT\_TRANSF\_CRÉDITOS\_OA) da apuração em separado (sub-apuração) que for definida no campo 02 - IND\_APUR\_ICMS do registro 1900 por meio dos códigos "3", "4" ou "5", que deverá coincidir com o quarto caractere do COD\_AJ.

Os valores que gerarem crédito ou débito de ICMS (ou seja, aqueles que não são simplesmente informativos) serão somados na apuração, assim como os registros C190.

Este registro só deve ser informado para as UF que publicarem a tabela constante no item 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec	Entr	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "C197"	C	004	.	O	O
02	COD_AJ	Código do ajustes/benefício/incentivo, conforme tabela indicada no item 5.3.	C	010	.	O	O
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste do documento fiscal	C	.	.	OC	OC
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-	OC	OC
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS ou do ICMS ST	N		02	OC	OC
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	N	006	02	OC	OC
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ou do ICMS ST	N	.	02	OC	OC
08	VL_OUTROS	Outros valores	N	.	02	OC	OC

**Observações:**

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

Campo 01 - Valor Válido: [C197]

Campo 02 - Validação: verifica se o COD\_AJ está de acordo com a Tabela da UF do informante do arquivo.

Campo 04 - Preenchimento: deve ser informado se o ajuste/benefício for relacionado ao produto. Porém, quando não houver registro C170, como NF-e de emissão própria, o COD\_ITEM deverá ser informado no registro 0200.

Campo 07 - Preenchimento: valor do montante do ajuste do imposto. Para ajustes referentes a ICMS-ST, o campo VL\_ICMS deve conter o valor do ICMS-ST. Os dados que gerarem crédito ou débito (ou seja, aqueles que não são simplesmente informativos) serão somados na apuração, assim como os registros C190.

Campo 08 - Preenchimento: preencher com outros valores, quando o código do ajuste for informativo, conforme Tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008.



### 3.3 Entendimento da Consultoria IOB

#### Pergunta

Minha dúvida abrange a resolução 13, o tratamento do benefício fiscal Pro-emprego e o arquivo Sped Fiscal, registros C195/C197.

Somos uma empresa de revenda de produtos importados de ferramentaria, participantes da concessão do benefício fiscal Pró-Emprego, que era parte do TTD/411

Gostaria de informações de como tratar o assunto da nova legislação do ICMS onde unifica o ICMS para 4% nas operações de saídas interestaduais para empresas que atuam no ramo de importação de mercadorias do exterior. Até 31/12/2012 havia o benefício do PRÓ EMPREGO do estado de Santa Catarina, onde através deste benefício o mesmo possuía o seguinte cálculo:

\* 3% de ICMS era pago no desembarço da mercadoria no porto, onde estes 3% eram creditados na apuração mediante DCIP (Cód. 31) e declarados na DIME.

\* 9% de crédito de ICMS sobre a base de cálculo das saídas (PRO EMPREGO) declarados em DCIP (Cód. 14) e na DIME

Isto totalizava os 12% de crédito concedido pelo benefício.

A partir de 01/01/2013 este benefício hoje não existe mais, sendo agora o TTD 409 que foi migrado a partir desta data. Hoje as empresas que possuem o Pró Emprego pagam 1% de ICMS no desembarço no porto.

A dúvida agora é com relação aos demais créditos, ou seja, antes de 01/01/2013 as empresas tinham o direito de se creditar dos 9% de ICMS pelo benefício do Pró Emprego (conforme demonstrado acima), e hoje, como fica?

Para o estado de Santa Catarina esta nova lei veio a deixar algumas dúvidas quanto ao novo tratamento do crédito para as entradas.

Poderiam exemplificar como deve ficar o cálculo na nota fiscal e na apuração do imposto ICMS. Para a EFD-ICMS/IPI estamos utilizando o código de ajuste SC1000018. Está correto este tratamento?? Como devemos gerar o registro C195 / C197 deste arquivo?

No aguardo

#### Resposta

Prezado cliente

Em relação a sua consulta temos a expor o que segue:

1- Considerando que a empresa recolhe 1% no momento do desembarço, este valor será lançado na DCIP no Código 34 e na DIME no Quadro 46.

Na EFD deve lançar no código de ajuste SC020019 da tabela 5.1.1 que vai no Registro E111 e também E112.

OBS- informar o número do TTD no Registro E112.

O Registro C195 será feito com informações Sempre que ocorrer um ajuste (lançamentos referentes aos impostos que têm o cálculo detalhado em Informações Complementares da NF.

Considerando que a NF de importação tem diferimento e para fins do cálculo do imposto de 1% recolhido no momento do desembaraço, entendemos que estas anotações serão feitas nas informações complementares da NF, deverá informar no Registro C195 e 0460.

2- Considerando que a NF em questão seja a de entrada, entendemos que será feita da seguinte forma:

Exemplo para simples ilustração de cálculo para embutir 4% na base de cálculo da importação.

(Considerando que trata de regime especial, vale lembrar que a empresa deve seguir o que trata o regime)

Considerando que todos os valores constantes no artigo 9º, IV do RICMS/SC sejam equivalentes a R\$ 1000,00, este valor será dividido por 0.96 e encontrará a base de cálculo para fins do pagamento de 1% antecipado.

$1000:96 = R\$ 1.041,66 = \text{base de cálculo} = 10,41$  (valor do imposto recolhido a título de antecipação no momento do desembaraço.)

(Este valor está sendo embutido uma alíquota de 4%),

3- Crédito presumido por ocasião da saída

Em relação ao crédito presumido a partir de 01/01/2013, seguirá o que o seu TTD determinar, e o lançamento deste crédito será feito na DCIP no Código 84.

Para fins do lançamento do crédito presumido na EFD entendemos que está correto o lançamento utilizando o código de ajuste SC100018, pois não há outro mais específico para o Registro C197.

O exposto reflete o entendimento desta consultoria e desta forma orientamos que a empresa, caso entenda necessário, consulte formalmente a Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

## 4. Conclusão

Considerando as informações acima, constatamos que o tratamento solicitado pela empresa contribuinte é um regime especial, visto que o cálculo é proveniente de um acordo entre o Estado e o contribuinte interessado.

Deste modo, podemos disponibilizar o referido de forma específica para quem o solicita, através de um desenvolvimento participativo ou customizado pela fábrica de software.

Hoje o sistema não possui no padrão os requisitos necessários para realizar os procedimentos analisados e exemplificados nesta orientação através das normas verificadas e consultas tributárias realizadas.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Não há informações relevantes a declarar.

## 6. Referências

- [http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms\\_01\\_02.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_02.htm)
- <http://www.casafer.com.br/LJ0008.aspx>
- <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>
- <http://legislacao.sef.sc.gov.br/>
- <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/>

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	04/02/14	1.00	Tratamento do Benefício Fiscal Pró-Emprego de Santa Catarina	TIDLNY